



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1075/2025

Processo Número: 41277/2025 | Data do Protocolo: 07/10/2025 16:21:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003900310039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a "Programa Caminho Seguro da Rota da Luz ao Santuário Nacional de Nossa Senhora de Aparecida" e da outras providências

Artigo 1º - Fica autorizado a criação do "Programa Caminho Seguro da Rota Luz ao Santuário Nacional de Nossa Senhora de Aparecida", no âmbito do Estado de São Paulo destinado aos peregrinos, com a finalidade de:

- I - Fomentar o turismo, a boa convivência e segurança social aos peregrinos e segurança pública nas estradas municipais, estaduais e federais;
- II - Articular ações conjuntas entre o Estado, União e Municípios através de órgãos afetos ao evento de peregrinação.

Artigo 2º - A "rota da luz" de que trata o artigo anterior consiste em roteiros feitos por romeiros e peregrinos que percorrem trechos nas vias públicas, estradas municipais, estaduais federais em destino ao "Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida".

Artigo 3º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística através do DER – Departamento de Estradas de Rodagem e a Secretaria de Turismo, criará ferramenta digital para receber ano a ano a informação dos trechos que serão percorridos pelos peregrinos do Estado e:

- I – O DER – Departamento de Estradas de Rodagem fará articulações com órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública e rodoviária estabelecendo logística para dotação de medidas de segurança viária aos peregrinos e ao tráfego de veículos;
- II – A Secretaria de Turismo do Estado fará articulações com a União e os Municípios dotar os trechos da "Rota da Luz" de estruturas temporárias de emergência médica do SUS, e outras medidas necessárias à preservação da saúde;
- III – A Secretaria de Turismo do Estado fará articulações com os Municípios e estabelecimentos comerciais nas margens das vias públicas, para dotar os trechos com estrutura de apoio como banheiros públicos, áreas de alimentação, descanso e repouso entre outras;
- IV – A Secretaria de Turismo do Estado promoverá através de meios de comunicação informativos destinado aos peregrinos para promoção das culturas regionais e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Fica autorizado a criação de um Comitê para superintender e gerir as ações acima, com participação dos órgãos públicos afins e dos organizadores religiosos do Santuário Nacional de Nossa Senhora de Aparecida (NR).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conhecido caminho da "Rota da Luz" assim conhecido e batizado por milhares de pessoas que todo ano saem pelas vias públicas e a beira das estradas de rodagem para se dirigiram, no exercício da fé cristã, rumo ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Aparecida.

Este evento da peregrinação já se tornou parte da cultura do Estado de São Paulo e se realiza sempre em direção a comemoração das festividades que ocorrem dia 12 de outubro de cada ano por ocasião do feriado nacional que se devota a Padroeira do Brasil Nossa Senhora de Aparecida.

Ocorre que neste trajeto que é feito a pé pelos peregrinos, temos tido notícias de que ocorrem diversas





anomalias que se acometem aos transeuntes, como acidentes fatais por atropelamentos e falta de atendimento em casos de emergência médica. Também é sabido sobre as dificuldades durante o trajeto de uma falta de apoio de logística para alimentação e banheiros públicos.

Mesmo com os riscos, os peregrinos aumentam ano a ano neste trajeto, pessoas que percorrem em média 300 km, saindo das Cidades mais longínquas do estado, bem como o evento recebe pessoas de outros Estados do Brasil como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Goiás, os mais próximos.

A Rota da Luz passa por diversos municípios e sua oficialização por meio de lei estadual estimulará as cidades participantes a oficializar por meio de leis municipais estruturas que visem a garantia dos usuários da rota no que tange a segurança e proteção a vida e divulgação dos atrativos locais.

Além de desenvolver, de forma sustentável, o turismo na região, a proposição impulsiona a liberdade de fé e tem na organização das comunidades locais relacionadas ao turismo, artesanato a possibilidade da geração de novas fontes de emprego e renda.

Nossa intenção com o presente projeto é criar melhores condições aos peregrinos, mas também segurança geral nas estradas para os veículos, além de que com melhores estruturas a saúde dos peregrinos também se preserva.

Por todo o exposto, peço o apoio aos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Dr. Jorge do Carmo - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em **07/10/2025 16:10**

Checksum: **8A7FEA2E6A2728A325B11BEF231EB43D935A136336B5874A219893FCFBF9A5E3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.